



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO N. 12/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Aos seis dias do mês de abril de 2017, de um lado a União, através da **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJ DIREF N. 037/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Telemar Norte Leste - "Em Recuperação Judicial"**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, Gerente de Vendas Corporativo, portadora da identidade n.º 1488177 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 666.562.301-72, e o Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, Gerente de Vendas Corporativo, portador da carteira de identidade n.º 4151045 SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 896.995.054-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO N.º 12/2017, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI N.º 0000877-29.2017.4.01.8002, Lei n. 8.666/93, especialmente o seu art. 25, *caput*, e demais normas regulamentares da ANATEL e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade local, para atendimento de chamadas originadas de linhas diretas, para a Subseção Judiciária de Tefé, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada, bem como disposições contidas neste instrumento e no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-transporte;
- f) vale-refeição, e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;

3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços;

6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da contratada;

8. Repassar a Contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

9. Zelar pelo cumprimento dos diplomas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

10. Arcar com a recuperação dos danos causados à Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados neste instrumento;

11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

13. Atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

14. Prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

15. Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos

serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornece juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das ligações;

16. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

17. Manter preposto seu aceito pela Contratante, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

18. Manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

19. Empregar na execução dos serviços profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

20. Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

21. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando da contratação;

22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

2. Permitir aos técnicos da Contratada o livre acesso ao local para a execução dos serviços;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;

6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas telefônicas;

9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
13. Efetuar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento da Conta de Prestação de Serviço - CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 1.091,46 (mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 13.097,52 (treze mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e número da conta corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço será cobrado por meio de Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela Contratada, com vencimento para o dia 10(dez), do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CPS- Conta de Prestação de Serviços estará à disposição da Contratante com, no

mínimo, 10(dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72(setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no parágrafo oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho nº 02061056942570001 e Elemento de Despesa nº 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000060, no valor de R\$ 798,00(setecentos e noventa e oito reais), referente ao serviço, datada de 19.01.2017, a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso e, na hipótese de atraso na prestação de assistência técnica da garantia, ficará sujeita à multa diária sobre o valor unitário do equipamento, no mesmo percentual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo para a prestação dos serviços deverá ser encaminhada à Seção de Suporte Administrativo de Tefé, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação dos serviços até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a Contratada da multa prevista no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União ou cheque nominal em favor da Contratante ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de idoneidade).

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será

acompanhada e fiscalizada por servidor qualificado e/ou comissão a serem designados pela Diretoria do Foro da Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da Conta de Prestação de Serviços correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12(doze) meses, tendo seu início em 24.04.2017 e término em 23.04.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no artigo nº 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Manaus - AM, 06 de Abril de 2017.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa

MICHELE FERNANDES BORGES

Gerente de Vendas Corporativo

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT

Gerente de Vendas Corporativo



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 06/04/2017, às 12:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rudolfo Engelhardt, Usuário Externo**, em 06/04/2017, às 14:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Fernandes Borges, Usuário Externo**, em 06/04/2017, às 16:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3852192** e o código CRC **5C157E17**.
